Ministério da Fazenda

Receita Federal

Nota Cetad/Coest nº 060, de 06 de maio de 2026.

Interessado: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)

Assunto: Estimativa de Impacto da ADI 7934 – Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF) sobre rendimentos de lucros e dividendos acima de R$ 50.000,00 mensais, e tributação mínima sobre o total de rendimentos a partir de R$ 600.000,00 anuais.

Processo SEI: 00745.000218/2026-06

SUMÁRIO EXECUTIVO

A presente Nota Técnica tem por objetivo responder ao Ofício SEI nº 17701/2026/MF, de 06 de abril de 2026, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, endereçado ao Sr. Secretário-Especial da Receita Federal do Brasil (Processo SEI nº 00745.000218/2026-06), no qual se solicita estimativa de impacto econômico-financeiro decorrente de eventual decisão contrária à União na ADI 7934.

ANÁLISE

2. Nessa ADI, questiona-se a constitucionalidade das cobranças do IRPF sobre rendimentos mensais de lucros e dividendos acima de R$ 50.000,00, e da tributação mínima sobre o total de rendimentos anuais a partir de R$ 600.000,00, conforme entendimento dos arts. 6º-A, 16-A e 16-B da Lei nº 9.250, de 1995, incluídos pela Lei nº 15.270, de 2025, e da regulamentação e normatização de regência da matéria.

METODOLOGIA DE CÁLCULO

3. Quando do estudo preliminar de metodologia de cálculo plausível para atendimento da demanda em epígrafe, verificou-se, então, que as estimativas de ganhos de arrecadação relativos às tributações questionadas na ADI em comento já teriam sido, s.m.j., devidamente calculadas na Nota

Documento de 18 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP06.0526.15343.MXYB. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

Cetad/Coest nº 134, de 10 de novembro de 2025 (em anexo), a qual tratou de estimar os impactos na arrecadação federal decorrentes do Projeto de Lei nº 1087, de 2025, na versão do texto aprovado pelo Senado Federal em 05 de novembro de 2025 e sancionado e convertido na Lei nº 15.270, de 26 de novembro de 2025, referida no item 2.

4. A metodologia de cálculo utilizada nessa Nota, relativa às estimativas reproduzidas no item 5 abaixo, encontra-se descrita e detalhada nos seus itens 21 a 50, 59 e 60.

IMPACTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

5. As estimativas de ganhos de arrecadação decorrentes das novas tributações, calculadas conforme referido no item 4, convertem-se naturalmente, no caso de decisão judicial desfavorável à União a respeito das mesmas tributações, em estimativas agora de perdas de arrecadação nos mesmos valores: "na ordem de **R$ 23,76 bilhões** para o ano de 2026, **R$ 27,22 bilhões** para o ano de 2027 e de **R$ 27,54 bilhões** para o ano de 2028", conforme transcrição de trecho do item 14 da Nota Cetad/Coest nº 134, de 2025.

6. Importa ressaltar que, qualquer que seja a possível decisão judicial desfavorável à União na ADI em questão, seus efeitos poderiam eventualmente vir a ser modulados para especificar, p. ex., períodos de apuração abrangidos, formas de ressarcimento e de correção aplicáveis e demais aspectos concernentes à sua aplicação concreta, fatores que não teríamos, no momento, como incluir com detalhes e precisão na estimativa acima.

CONCLUSÃO

7. As conclusões relevantes sobre as estimativas de perdas de arrecadação apresentadas no item 5 encontram-se nos itens 61 a 65 da referida Nota Cetad/Coest nº 134, de 2025.

São essas as informações e considerações pertinentes submetidas à apreciação superior.

Assinado digitalmente
ANDRÉ LUIZ BARBOSA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Documento de 18 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP06.0526.15343.MXYB. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

De acordo. Encaminhe-se ao Chefe do Cetad.

Assinado digitalmente
ANDRÉ ROGÉRIO VASCONCELOS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Gerente de Estudos

Aprovo a Nota. Encaminhe-se, conforme proposto, ao Gabin/RFB.

Assinado digitalmente
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad – Substituto

Documento de 18 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP06.0526.15343.MXYB. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Nota Cetad/Coest nº 134, de 10 de novembro de 2025.

Interessado: Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Assunto: Projeto de Lei nº 1087/2025 – Texto Aprovado pelo Senado Federal – Altera o Imposto de Renda das Pessoas Físicas e Institui o Imposto Mínimo das Pessoas Físicas.

E-Processo nº: 10265.459762/2025-28

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de estimar os impactos na arrecadação federal decorrente do Projeto de Lei nº 1087/2025, na versão do texto aprovado pelo Senado Federal em 05/11/2025, que altera o Imposto de Renda das Pessoas Físicas e institui o Imposto Mínimo das Pessoas Físicas, encaminhado ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo em 18/03/2025.

2. Cabe destacar que a análise deste Centro de Estudos é essencialmente voltada para os aspectos orçamentários, financeiros e econômicos decorrentes de alterações na legislação tributária que impliquem em impactos da arrecadação dos tributos federais

ANÁLISE

3. O texto aprovado pelo Senado Federal referente ao Projeto de Lei nº 1087/2025 institui, a partir do ano calendário de 2026, uma redução do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF) que tem por objetivo desonerar integralmente as rendas tributáveis de valor até R$ 5.000,00 por mês. Essa redução é limitada ao valor do imposto devido. Para as rendas de R$ 5.000,01 até R$ 7.350,00, a medida prevê que essa redução de imposto decresça linearmente, calculada de acordo com uma fórmula matemática[1]. Ademais, o valor do limite do desconto simplificado anual foi fixado em R$ 17.640,00.

4. Em outra ponta, o texto aprovado do Projeto de Lei ora em análise institui o Imposto sobre a Renda Mínimo das Pessoas Físicas (IRPFM), que corresponde a uma carga tributária mínima que deve ser suportada pelos contribuintes de alta renda, alcançando também as rendas que hoje estão

[1] Para rendimentos mensais até R$ 5.000,00: $Redução\ do\ Imposto = Imposto\ Devido, limitado\ a\ R\$\ 312{,}89$.
Para rendimentos mensais de R$ 5.000,01 até R$ 7.350,00: $Redução\ Imposto = 978{,}62\ - 0{,}133145 * Rendimento\ Mensal$.

Documento de 18 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP16.1525.15393.MBXB. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

isentas e os rendimentos sujeitos à tributação exclusiva ou definitiva.

5. O texto original do PL 1087/2025 já previa que alguns tipos de rendimento estão excluídos da base de cálculo do Imposto Mínimo, tais como: os ganhos de capital, exceto ganhos em bolsa de valores ou operações no mercado de balcão organizado; os rendimentos recebidos acumuladamente; as doações e as heranças; os rendimentos provenientes de poupança e dos títulos isentos, tais como as debentures incentivadas, as letras de crédito imobiliário e letras de crédito agrário.

6. O texto aprovado pelo Congresso Nacional ampliou esse rol, deixando de fora do alcance do Imposto Mínimo os rendimentos referentes à parcela isenta da atividade rural e os dividendos relativos a resultados apurados até o ano-calendário de 2025.

7. Pelas regras propostas no PL, o Imposto Mínimo vai afetar apenas aqueles contribuintes que auferem mais de R$ 600 mil ao ano, e cujas rendas se encontram em situações de pouca ou nenhuma tributação. O contribuinte afetado pelo Imposto Mínimo deverá recolher a diferença entre a carga tributária a título de Imposto Mínimo, calculada por meio de uma regra de tributação própria, e a carga tributária a que tais rendimentos já foram submetidos. Nesse desenho, os contribuintes que já apresentam carga tributária atual maior do que a prevista a título de Imposto Mínimo não serão afetados.

8. O PL 1087/2025 estabeleceu que a carga de imposto mínimo será calculada de acordo com o seguinte:

- Para rendimentos até R$ 600.000,00 não há incidência de imposto mínimo;
- Para rendimento maiores que R$ 600.000,00 até R$ 1.200.000,00, a alíquota crescerá linearmente de 0% a 10%, conforme a seguinte fórmula:

$$Alíquota\ \% = (Rendimento/60000) - 10$$

- Para rendimentos iguais ou superiores a R$ 1.200.000,00, a alíquota será de 10%.

9. Como complemento às regras do Imposto Mínimo, o texto original do PL 1087/2025 estabelece que, a partir de janeiro de 2026, os lucros e dividendos no valor acima de R$ 50 mil, distribuídos às pessoas físicas residentes no Brasil, ficam sujeitos a retenção na fonte mensal, a título de adiantamento do Imposto Mínimo a uma alíquota fixa de 10%.

10. O texto substitutivo aprovado no Congresso Nacional manteve essa regra, porém excluiu da incidência os dividendos originados de resultados apurados até o ano-calendário de 2025.

Documento de 14 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP16.1525.15393.MBXB. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

11. O texto original do Projeto de Lei 1087/2025 estabelece a tributação dos lucros e dividendos remetidos ao exterior a uma alíquota fixa de 10%. Tal dispositivo foi mantido pelo texto aprovado no Congresso, entretanto excluiu da incidência os dividendos originados de resultados apurados até o ano-calendário de 2025 e os dividendos distribuídos para governos estrangeiros, fundos soberanos e entidades de previdência.

12. Por fim, para que o imposto mínimo não implique em uma tributação excessiva sobre os lucros e dividendos, o texto do PL aprovado pelo Congresso manteve os dispositivos que estabelecem que será concedido redutor do Imposto Mínimo caso a carga tributária suportada por tais rendimentos, representada por um cálculo de alíquota efetiva, ultrapasse o valor das alíquotas nominais do IRPJ e CSLL.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

13. Com relação ao impacto fiscal da desoneração dos rendimentos até R$ 5 mil e da redução do imposto decrescente para contribuintes com renda tributável bruta até R$ 7,35 mil por mês, foi estimando uma **renúncia fiscal** na ordem de **R$ 28,04 bilhões** para o ano de 2026, de **R$ 30,08 bilhões** para o ano de 2027 e **R$ 32,20 bilhões** para o ano de 2028.

14. O impacto fiscal da instituição do Imposto Mínimo, considerando a dinâmica e alcance da retenção na fonte da distribuição de lucros e dividendos, e as alterações introduzidas nas regras pelo texto aprovado pelo Congresso Nacional, foi estimado em um **ganho de arrecadação** na ordem de **R$ 23,76 bilhões** para o ano de 2026, **R$ 27,22 bilhões** para o ano de 2027 e de **R$ 27,54 bilhões** para o ano de 2028.

15. No que tange a proposta de tributação dos dividendos remetidos ao exterior, considerando as mudanças aprovadas pelo Congresso, o impacto fiscal foi estimado em um **aumento de arrecadação** na ordem de **R$ 6,18 bilhões** para o ano de 2026, de **R$ 7,74 bilhões** para o ano de 2027, de **R$ 7,83 bilhões** para o ano de 2028.

16. A consolidação das estimativas de impacto decorrente das medidas propostas pelo Projeto de Lei em análise encontra-se discriminada na **Tabela I**, a seguir.

Documento de 18 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP16.1125.15393.MBXB. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

TABELA I
ESTIMATIVA DE IMPACTO FISCAL
PL 1087/2025 - TEXTO APROVADO SENADO

R$ Bilhões

ITEM	2026	2027	2028	TOTAL
Desoneração IRPF	-28,04	-30,08	-32,20	-90,32
Imposto Mínimo PF	23,76	27,22	27,54	78,52
Dividendos Exterior	6,18	7,74	7,83	21,75
TOTAL	**1,90**	**4,87**	**3,17**	**9,94**

17. Cumpre informar que o impacto fiscal da redução do imposto mínimo para limitar a carga tributária sobre os lucros e dividendos foi objeto de avaliação pelos estudos que embasaram a elaboração da presente Nota. Cabe também salientar, que foram adotadas hipóteses e premissas para suprir a ausência de especificações e informações necessárias a vigência dos limites de carga, que somente serão conhecidos quando da sua regulamentação.

18. Além disso foram incorporados nas estimativas os impactos negativos decorrentes das alterações introduzidas no texto substitutivo do PL 1087/2025, pelo Congresso Nacional, referentes a: retirada da parcela isenta da atividade rural da incidência do Imposto Mínimo; exclusão da incidência da tributação sobre os dividendos originados de resultados apurados até 2025; exclusão da incidência da retenção na fonte sobre os dividendos remetidos ao exterior quando os beneficiários forem governos estrangeiros, fundos soberanos ou entidades de previdência.

METODOLOGIA

DESONERAÇÃO DO IRPF

19. As estimativas de impacto fiscal relativas à concessão da redução do imposto foram feitas com base nas informações declaradas na DIRPF, ano-calendário 2023. Para cada contribuinte foi calculado o novo tributo (imposto de renda devido) com base na legislação proposta e comparado com o imposto devido com base na legislação atual.

20. O impacto fiscal dessas medidas correspondeu ao somatório da diferença entre o imposto devido, calculado individualmente para cada contribuinte, com base na legislação atual e o calculado de acordo com as normas propostas.

IMPOSTO MÍNIMO

Documento de 18 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP16.1525.15393.MBXB. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

21. Para se estimar o impacto fiscal decorrente da instituição do Imposto Mínimo foi construído um modelo de microssimulação, utilizando dados individualizados dos contribuintes do imposto de renda, contendo informações detalhadas, tanto do tipo de rendimento (trabalho e capital) quanto do imposto devido atual; sobre a fonte pagadora de tais rendimentos, incluindo dados sobre sua alíquota efetiva.

22. O modelo de microssimulação dos impactos do Imposto Mínimo partiu de dados sobre os rendimentos das pessoas físicas constantes da Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF); de informações das pessoas jurídicas fonte pagadora dos rendimentos constantes da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) e da Declaração Anual do Simples Nacional (DASN), todos referentes ao ano-calendário de 2022.

23. A base de dados dos rendimentos sujeitos ao Imposto Mínimo, trabalhada na presente avaliação incluiu especificamente as seguintes rendas:

a) Rendimentos tributáveis sujeitos a tabela progressiva
- Renda proveniente do trabalho, aposentadorias, aluguéis

b) Rendimentos do capital sujeito a tributação exclusiva ou definitiva
- Aplicações financeiras
- Ganhos de renda variável em bolsa
- Ganhos de alienação de participações societárias fora de bolsa
- Juros sobre o capital próprio

c) Rendimentos do capital isentos de tributação
- Lucros e dividendos
- Lucros distribuídos por empresa do Simples Nacional
- Incorporação de reservas de lucros ao capital (bonificações em ações)

24. Avalia-se que a ausência eventual de alguma renda específica no conjunto discriminado acima não impacta significativamente os resultados desse estudo, tendo em vista que a dinâmica do Imposto Mínimo afeta as rendas subtributadas, que estão muito concentradas nos extratos superiores de rendimentos, as quais foram devidamente incluídas.

25. O modelo de microssimulação adotou como premissa que a tributação dos lucros e dividendos provocará uma redução no volume distribuído na ordem de 24% para as empresas do Lucro Real e Lucro Presumido e de 38% para empresas do Simples Nacional, como forma de considerar a

Documento de 18 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP16.1525.15343.MBXB. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

alteração no comportamento dos contribuintes induzido por tal incidência. Frente a uma majoração de suas obrigações tributárias, os contribuintes buscarão ativamente minimizar esse aumento de carga, seja por meios legais, como questionamentos judiciais e reformulação de estratégias tributárias, ou até ilegais, como o aumento da evasão fiscal.

26. O volume de distribuição de dividendos pode ser reduzido de maneira absolutamente legal, se as empresas avaliarem que é mais vantajoso reinvestir esses recursos na própria atividade produtiva, ou em qualquer outro ativo financeiro. Em outra ponta, a distribuição disfarçada de lucros aos sócios pode aumentar, destacando-se as conhecidas estratégias de evasão fiscal, como o pagamento de despesas pessoais do sócio como se fossem despesas da empresa e a simulação de empréstimo aos sócios.

27. A adoção dessa premissa foi baseada em evidências encontradas em estudos que avaliaram, *ex post*, o impacto de aumentos e/ou reduções na tributação de lucros e dividendos que ocorreram de fato nos Estados Unidos e na França.

28. O trabalho de Bach (2021) estimou a resposta comportamental à tributação dos dividendos, utilizando dados da administração tributária da França. Foram analisadas duas alterações, um aumento de tributação sobre os dividendos em 2013 e uma redução da tributação dos dividendos em 2018. Utilizando uma metodologia de diferenças em diferenças, o autor encontrou evidências de que o aumento de tributação provocou uma redução na distribuição dos dividendos na ordem de 30% em média, variando de 50% a 14%. Esse trabalho aponta que o tamanho da elasticidade dos dividendos com relação a tributação está intrinsecamente ligado ao controle que indivíduos podem ter sobre as decisões da empresa, seja pela sua estrutura de propriedade ou forma de administração.

29. No mesmo sentido, Chetty e Saez (2005) analisaram a redução da tributação dos dividendos que ocorreu nos Estado Unidos em 2003. Os autores realizaram uma comparação antes e depois da distribuição de dividendos, para as empresas listadas em bolsa, controlando por fatores relevantes. Esse trabalho evidenciou que, por conta da redução tributária, houve um aumento de 20% na distribuição de dividendos. O estudo revelou que o padrão de alteração no comportamento é heterogêneo entre as empresas, e as respostas mais intensas se concentraram onde os dirigentes máximos das firmas detinham a propriedade de muitas ações.

30. A lógica das estimativas realizadas pelo modelo de microssimulação é bastante direta. A partir da informação individualizada por contribuinte dos rendimentos sujeitos ao Imposto Mínimo,

Documento de 18 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP16.1525.15343.MBXB. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

calculou-se qual seria a carga tributária a título de Imposto Mínimo, conforme as regras consignadas no texto do PL 1087/2025 aprovado pelo Congresso Nacional.

31. Destaca-se que, por conta da estrutura individualizada do modelo de microssimulação, que apresenta a discriminação da fonte pagadora dos lucros e dividendos recebidos pelos contribuintes pessoas físicas, foi possível trazer para a análise a alíquota efetiva da empresa que pagou tais rendimentos. O que, juntamente com a alíquota efetiva da pessoa física, permitiu simular os efeitos do limite de carga tributária estabelecido no PL 1087/2025.

32. Para cada contribuinte, calculou-se a alíquota efetiva de Imposto Mínimo sobre os dividendos, de acordo com as regras determinadas pelo PL 1087/2025. Para cada pessoa jurídica fonte pagadora de tais dividendos, calculou-se a alíquota efetiva de IRPJ e CSLL, conforme o procedimento estabelecido no PL em análise. O somatório das alíquotas efetivas foi comparado com os limites de carga propostos, e o redutor do Imposto Mínimo foi calculado, chegando-se à carga final proposta de Imposto Mínimo.

33. O impacto fiscal potencial decorrente da instituição do Imposto Mínimo corresponde ao somatório da diferença entre a carga de Imposto Mínimo, observado o redutor para limite de carga sobre os dividendos, e a tributação atual, nos casos em que o Imposto Mínimo for maior que a carga atual. Os casos em que a carga atual é maior que o Imposto Mínimo não geram impacto fiscal.

34. O resultado dessa metodologia pode ser observado na **Tabela II**, a seguir, a qual apresenta o impacto fiscal potencial relativo aos contribuintes que foram afetados pelo Imposto Mínimo, isto é, apenas os que terão sua carga tributária majorada de acordo com as regras propostas.

Documento de 18 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP16.1525.15393.MBXB. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

TABELA II
IMPOSTO MÍNIMO - PL 1087/2025 - APROVADO SENADO
ANO CALENDÁRIO 2022

R$ MILHÕES

	FAIXA RENDA BRUTA ANUAL	QUANT. CONTRIB AFETADOS	RENDA BRUTA	IMPOSTO ATUAL	ALÍQ. MÉDIA EFETIVA ATUAL	IMPOSTO MÍNIMO	ALÍQ. MÉDIA EFETIVA PROPOSTA	IMPACTO FISCAL
4	De R$ 600.000,01 até R$ 1.020.000,00	50.723	40.673,98	372,58	0,92%	1.394,82	3,43%	1.022,25
5	De R$ 1.020.000,01 até R$ 1.200.000,00	14.820	16.407,26	329,68	2,01%	1.285,65	7,84%	955,97
6	De R$ 1.200.000,01 até R$ 1.800.000,00	27.660	40.303,45	930,24	2,31%	3.666,72	9,10%	2.736,49
7	De R$ 1.800.000,01 até R$ 2.400.000,00	13.025	26.969,24	630,09	2,34%	2.434,13	9,03%	1.804,04
8	De R$ 2.400.000,01 até R$ 3.600.000,00	12.781	37.270,56	851,52	2,28%	3.333,64	8,94%	2.482,12
9	De R$ 3.600.000,01 até R$ 4.800.000,00	5.985	24.672,07	568,37	2,30%	2.206,59	8,94%	1.638,22
10	De R$ 4.800.000,01 até R$ 6.000.000,00	3.157	16.914,23	400,39	2,37%	1.490,83	8,81%	1.090,44
11	De R$ 6.000.000,01 até R$ 7.200.000,00	2.073	13.568,27	324,97	2,40%	1.184,66	8,73%	859,68
12	De R$ 7.200.000,01 até R$ 8.400.000,00	1.409	10.908,16	252,22	2,31%	972,70	8,92%	720,47
13	De R$ 8.400.000,01 até R$ 10.200.000,00	1.446	13.354,35	328,70	2,46%	1.182,78	8,86%	854,08
14	De R$ 10.200.000,01 até R$ 12.000.000,00	964	10.644,44	257,00	2,41%	927,71	8,72%	670,71
15	De R$ 12.000.000,01 até R$ 15.000.000,00	1.081	14.437,87	349,20	2,42%	1.265,34	8,76%	916,13
16	De R$ 15.000.000,01 até R$ 18.000.000,00	645	10.574,33	258,88	2,45%	929,55	8,79%	670,67
17	De R$ 18.000.000,01 até R$ 24.000.000,00	740	15.342,44	354,03	2,31%	1.378,16	8,98%	1.024,13
18	De R$ 24.000.000,01 até R$ 36.000.000,00	690	20.205,52	473,12	2,34%	1.796,96	8,89%	1.323,84
19	De R$ 36.000.000,01 até R$ 48.000.000,00	339	14.001,44	378,26	2,70%	1.259,34	8,99%	881,08
20	De R$ 48.000.000,01 até R$ 60.000.000,00	159	8.448,26	181,97	2,15%	728,45	8,62%	546,48
21	De R$ 60.000.000,01 até R$ 90.000.000,00	159	11.589,59	263,44	2,27%	988,51	8,53%	725,07
22	De R$ 90.000.000,01 até R$ 120.000.000,00	78	8.063,63	184,96	2,29%	711,77	8,83%	526,81
23	De R$ 120.000.000,01 até R$ 150.000.000,00	36	4.774,37	132,52	2,78%	414,36	8,68%	281,85
24	De R$ 150.000.000,01 até R$ 350.000.000,00	62	12.918,19	316,25	2,45%	1.167,02	9,03%	850,77
25	De R$ 350.000.000,01 até R$ 500.000.000,00	11	4.666,67	108,44	2,32%	413,85	8,87%	305,41
26	De R$ 500.000.000,01 até R$ 750.000.000,00	9	5.779,73	229,38	3,97%	537,14	9,29%	307,77
27	De R$ 750.000.000,01 até R$ 1.000.000.000,00	3	2.719,75	41,56	1,53%	269,34	9,90%	227,78
28	Acima de R$ 1.000.000.000,01	3	3.598,59	218,24	6,06%	359,28	9,98%	141,04
	TOTAL	**138.058**	**388.806,39**	**8.736,02**	**2,25%**	**32.299,30**	**8,31%**	**23.563,28**

35. É necessário reconhecer que os dados efetivos observados sobre os dividendos refletem uma dinâmica de distribuição que vem sendo realizada há muitos anos na ausência completa de tributação. As informações prestadas pelas fontes pagadoras dos dividendos revelam que, nessa dinâmica, um volume muito significativo dos dividendos é distribuído para sócios constituídos como pessoas jurídicas.

36. O PL 1087/2025 não estabelece incidência de carga tributária sobre os dividendos distribuídos entre pessoas jurídicas, e tampouco prevê alguma forma de arrecadação durante essa etapa do fluxo, a título de adiantamento, da carga tributária a que tais recursos estariam sujeitos quando finalmente distribuídos para o beneficiário final pessoa física.

37. Por conta dessa característica, com base nas informações sobre o volume de dividendos distribuídos para sócios pessoa jurídica, estimou-se que a ausência de tributação nessa etapa do fluxo de distribuição dos dividendos vai impactar negativamente o potencial arrecadatório informado na Tabela II em: -11,6% nas projeções para 2026, em -16,5% para 2027, e em -20% para 2028.

Documento de 18 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP16.1525.15393.MBXB. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

38. Conforme a redação do PL analisado, o Imposto Mínimo será aplicado aos fatos geradores a partir do ano-calendário de 2026, e sua apuração e recolhimento se dará sempre no ano subsequente, a partir de 2027, no momento da apresentação da Declaração de Ajuste Anual (DAA) Imposto de Renda da Pessoa Física.

39. Assim, o ganho de arrecadação do Imposto Mínimo estimado para 2027 e 2028 correspondeu à projeção dos valores apresentados na Tabela II, após a aplicação dos fatores dispostos no item 37, pelo método dos indicadores utilizando os parâmetros macroeconômicos oficiais.

RETENÇÃO NA FONTE 2026

40. Para 2026, o impacto fiscal relativo ao Imposto Mínimo decorre da sistemática de retenção na fonte estabelecida para a distribuição de lucros e dividendos para pessoas físicas residentes no País. A metodologia de cálculo empregada para estimar tal impacto partiu de dados sobre o recebimento de lucros e dividendos pelas pessoas físicas, com a respectiva discriminação da fonte pagadora desses rendimentos, constantes da Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) do ano-calendário de 2022.

41. A partir desses dados foi possível estimar os valores mensais distribuídos a título de lucros e dividendos por cada fonte pagadora para cada sócio pessoa física. Sobre esses valores foi aplicada a regra de tributação específica, prevista no Projeto de Lei aqui em exame, para se chegar à estimativa do valor potencial de retenção na fonte dos dividendos.

42. Cabe destacar que o volume de dividendos recebido pelos contribuintes pessoas físicas em um determinado ano, são originados dos lucros obtidos pelas empresas, apurados nesse mesmo ao (ano corrente) e em anos anteriores. É comum observar empresas de capital aberto realizarem o pagamento, no ano seguinte, de parte dos dividendos declarados em assembleia referentes aos resultados apurados no ano corrente. Mais ainda, é possível realizar o pagamento de dividendos no ano corrente tendo como fonte as reservas de lucros e as reservas de capital, que contém resultados de anos anteriores.

43. O texto substitutivo do PL 1087/2025, aprovado pelo Congresso Nacional, excluiu da incidência do Imposto Mínimo todos os dividendos distribuídos que forem originados de lucros apurados até 2025. Isso implica que haverá uma redução na base de incidência do Imposto Mínimo no ano de 2026.

Documento de 18 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP16.1525.15393.MBXB. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

44. A fonte de informação utilizado pelo modelo de microssimulação não contém a indicação do ano em que os lucros que originaram o pagamento dos dividendos foram apurados. Diante dessa lacuna, adotou-se hipóteses, discriminadas pela forma de tributação da empresa, para representar o volume de dividendos pagos em um determinado ano que se refere a resultados apurados em anos anteriores, de forma a reduzir o potencial arrecadatório da retenção na fonte relativa ao ano de 2026.

45. A forma de tributação da empresa foi escolhida para discriminar essas hipóteses pois representa uma *proxy* do seu porte (receita bruta), de sua estrutura de governança (decisões de distribuição tomadas por assembleia de acionista), de sua capacidade de geração de fluxo de caixa, de obtenção de financiamento (empréstimos) e da complexidade contábil para constituição de reservas de lucro e capital.

46. Assim, verificou-se que as empresas tributadas pelo Lucro Real correspondiam a 30% do volume de retenção na fonte dos dividendos estimada para o ano de 2026, e as empresas do Simples e Lucro Presumido correspondiam a aproximadamente 70% desse volume.

47. Para embasar a hipótese das empresas do Lucro Real, selecionou-se uma amostra das empresas de grande porte, de capital aberto e listadas em bolsa, que apresentaram os maiores volumes de distribuição de dividendos nos anos de 2019 a 2024. Procedeu-se à análise da política de remuneração dos acionistas dessas empresas, referente aos anos de 2012 a 2024, com a identificação da periodicidade da distribuição de dividendos e da parcela dos dividendos declarados em um determinado ano que foram pagos dentro do mesmo ano. Essa análise mostrou que, em média, quase 40% dos dividendos pagos no ano corrente tiveram origem em resultados provenientes de anos anteriores.

48. Assim, para as empresas do Lucro Real, por conta da exclusão da incidência do Imposto Mínimo sobre resultados apurados até 2025, o valor potencial de arrecadação da retenção na fonte dos dividendos em 2026 foi reduzido em 37,5%. O resultado dessa ponderação, projetado para 2026, correspondeu a estimativa de impacto das regras de retenção previstas para a distribuição de lucros e dividendos.

49. Já para as empresas do Simples e do Lucro Presumido, avaliou-se que, por serem empresas de menor porte, suas decisões de distribuição de dividendos estão temporalmente mais

Documento de 14 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP16.1525.15393.MBXB. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

restritas, por questões de fluxo de caixa, além de serem afetadas pelas necessidades de retiradas dos seus sócios, que, em muitos casos, são os próprios administradores tomadores de tais decisões.

50. Assim, para as empresas do Simples e do Lucro Presumido, por conta da exclusão da incidência do Imposto Mínimo sobre resultados apurados até 2025, o valor potencial de arrecadação da retenção na fonte dos dividendos em 2026 foi reduzido em 20%. O resultado dessa ponderação, projetado para 2026, correspondeu a estimativa de impacto das regras de retenção previstas para a distribuição de lucros e dividendos.

DIVIDENDOS REMETIDOS PARA EXTERIOR

51. Para se para estimar o impacto fiscal decorrente da proposta de tributação dos dividendos remetidos para o exterior foi construído um modelo de microssimulação, utilizando dados individualizados das empresas fonte pagadora de tais rendimentos, incluindo dados sobre sua alíquota efetiva; e a discriminação de cada pagamento realizado a cada beneficiário residente no exterior.

52. Esse modelo de microssimulação partiu de dados sobre a remessa de dividendos ao exterior declarados pelas empresas na Escrituração Contábil Fiscal (ECF), bem como das informações para o cálculo da alíquota efetiva de cada empresa, referentes ao ano-calendário de 2022.

53. A análise da série histórica da remessa de dividendos para o exterior revelou que houve um crescimento muito expressivo em 2021, de mais de 150% no volume distribuído em relação ao ano anterior, o que contrasta muito com a média de 19% de aumento anual observada no período de 2017 a 2022. Além disso, verificou que em 2023 houve uma queda de mais de 15% no volume distribuído em relação ao ano anterior.

54. Diante dessa instabilidade, optou-se por utilizar nas estimativas de impacto a média dos anos de 2019 a 2024, atualizados pelo IPCA, do volume de lucros e dividendos remetidos ao exterior. Cabe informar que, o valor da média dos anos de 2019 a 2024, atualizado pelo IPCA, corresponde a aproximadamente 80% do valor do ano de 2022.

55. Sobre esse valor médio, aplicou-se hipótese[2] de alteração no comportamento dos contribuintes (redução do volume na ordem de 24%), de modo a refletir o impacto negativo no volume

[2] Ver itens 27 a 29 para descrição dos estudos que embasaram a adoção dessa hipótese.

Documento de 14 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP16.1525.15343.MBXB. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

distribuído face à nova tributação proposta.

56. O texto substitutivo do PL 1087/2025, aprovado pelo Congresso Nacional, exclui da incidência de tributação os dividendos remetidos ao exterior quando os beneficiários forem: governos estrangeiros, fundos soberanos ou entidades de previdência. A estrutura individualizada do modelo de microssimulação permitiu discriminar o beneficiário residente no exterior das remessas de dividendos, identificando os casos excluídos da tributação, incorporando esse efeito negativo na base de incidência.

57. Além disso, para 2026, por conta da exclusão da incidência da tributação sobre resultados apurados até 2025, o valor potencial de arrecadação da retenção na fonte dos dividendos remetidos para o exterior foi reduzido em 37,5%[3].

58. Sobre essa base, aplicou-se as regras tributárias propostas para se chegar na estimativa potencial de impacto fiscal da tributação dos dividendos remetidos ao exterior. Para 2027 e 2028, sobre tais estimativas, aplicou-se os limites de carga, calculados a partir das alíquotas efetivas de IRPJ e CSLL da pessoa jurídica fonte pagadora dos dividendos. Sobre esse resultado foram aplicados os mesmos fatores de ponderação descritos no item 37 acima.

PROJEÇÕES

59. As estimativas de impacto na arrecadação descritas nesta Nota foram projetadas para os anos de 2026 a 2028 utilizando-se o método dos indicadores, que consiste em aplicar índices referentes ao efeito preço e efeito quantidade sobre as estimativas do ano base.

60. Estes índices são formados a partir da grade de parâmetros macroeconômicos oficial produzida pela Secretaria de Política Econômica (SPE) do Ministério da Fazenda, e refletem a expectativa oficial para o comportamento da economia, bem como para a arrecadação dos tributos federais.

CONCLUSÃO

61. As medidas tributárias constantes do PL 1087/2025 representam importante avanço no sentido de aprimorar o sistema tributário nacional, aproximando-o dos princípios da equidade e justiça fiscal que orientam a tributação da renda no Brasil.

[3] Ver itens 46 a 48 para descrição do embasamento dessa hipótese.

Documento de 14 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP16.1125.15393.MBXB. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

62. As estimativas de impacto foram realizadas da forma mais precisa possível, tanto por conta do máximo acesso aos dados relevantes, como pelo método aplicado, que consistiu no modelo de microssimulação que apurou individualmente a nova carga tributária, inclusive considerando a alíquota efetiva suportada pela fonte pagadora.

63. Além de apresentar as estimativas de impacto fiscal, a presente nota buscou expor, em detalhes, a metodologia de cálculo empregada para efetuar tais cálculos, bem como mostrar todas as premissas, hipóteses e correções de base subjacentes aos resultados.

64. Diante das incertezas quanto a magnitude efetiva da alteração no comportamento dos contribuintes frente a nova tributação, a adoção das hipóteses, premissas e correções de base foram fundamentadas em artigos científicos e realizadas à luz das informações mais atualizadas sobre o fluxo de distribuição de dividendos.

65. Dado a sensibilidade dos resultados a tais parâmetros, é forçoso reconhecer que o efetivo resultado fiscal do PL 1087/2025 depende de forma significativa de variáveis futuras e incertas. Portanto, as estimativas aqui apresentadas também foram orientadas pelo princípio da prudência.

Feitas as considerações acima, encaminha-se à apreciação superior.

Assinatura digital	*Assinatura digital*	*Assinatura digital*
IRAILSON CALADO SANTANA	FILIPE NOGUEIRA DA GAMA	ANDRÉ ROGÉRIO VASCONCELOS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil	Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil	Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Gerente de Dados	Gerente de Estudos	Gerente de Estudos

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Chefe do Centro de Estudos.

Assinatura digital
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Documento de 13 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP16.1525.15343.MBXB. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad

Documento de 14 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP16.1525.15393.MBXB. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 10/11/2025 08:57:31 por Andre Rogerio Vasconcelos.

Documento assinado digitalmente em 10/11/2025 08:57:31 por ANDRE ROGERIO VASCONCELOS, Documento assinado digitalmente em 10/11/2025 08:30:50 por ROBERTO NAME RIBEIRO, Documento assinado digitalmente em 10/11/2025 08:28:58 por IRAILSON CALADO SANTANA, Documento assinado digitalmente em 10/11/2025 07:18:46 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS e Documento assinado digitalmente em 10/11/2025 07:16:15 por FILIPE NOGUEIRA DA GAMA.

Esta cópia / impressão foi realizada por IRAILSON CALADO SANTANA em 10/11/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:
https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP10.1125.11050.0BOU

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
00182D183CF3831AF98220383DF9BE0CDFE6D11CFF42585474C3B9D98B7D3F06

Documento de 18 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP06.0526.15343.MXYB. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Página inserida pelo Sistema e-Processo quando da validação e autenticação do documento do processo nº 10265.002100/2025-80. Por ser página de controle, possui uma numeração independente da numeração constante no processo.

Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 06/05/2026 15:29:21 por Andre Rogerio Vasconcelos.

Documento assinado digitalmente em 06/05/2026 13:51:25 por ANDRE LUIZ BARBOSA
Documento assinado digitalmente em 06/05/2026 15:29:04 por ROBERTO NAME RIBEIRO
Documento assinado digitalmente em 06/05/2026 15:29:21 por ANDRE ROGERIO VASCONCELOS

Esta cópia / impressão foi realizada por ROBERTO NAME RIBEIRO em 06/05/2026.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:
https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP06.0526.15343.MXYB

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
D1C431B61C0EC555ECBDA0CFD57368DA42BED454C4887F9596DEA01735B1BD46